

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CÉDF e CCJ

19/02/01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1845 /2001

Em 13/02/01  
CCJ  
PL

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenária

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1845/20
Fis 01 B14

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público distrital, somente deverão adquirir, respeitando as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre aquelas disponíveis no mercado, com base em laudos técnicos fornecidos por institutos oficiais, ou laboratórios com reconhecida competência técnica, atendendo às normas técnicas estabelecidas na legislação.

*Parágrafo único.* Esta disposição não se aplica aos processos de licitação em curso, cujo edital já tenha sido publicado.

**Art. 2º.** Com referência às instalações elétricas somente deverão ser utilizados cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC), já disponíveis no mercado, visando a proporcionar redução do uso de potenciais contaminantes ambientais.

**Art. 3º.** No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta lei, as instituições referidas no artigo 1º, deverão adotar os procedimentos necessários para a utilização destes equipamentos em suas novas instalações e também nas reformas e programas de manutenção das instalações já existentes.

*Parágrafo único.* Dentre estes procedimentos deve estar previsto o desenvolvimento de ações e campanhas visando a conscientização e o treinamento de



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

usuários e técnicos de manutenção dos órgãos e entidades referidos no artigo 1º, para a efetiva aplicação das disposições desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1845/2001
Fis. n.º 02 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo implementar e difundir uma política de qualidade no uso da energia nas instalações públicas distritais, diminuindo o consumo e os desperdícios de energia elétrica, e principalmente, proporcionando resultados positivos ao meio ambiente, com benefícios para toda a sociedade. Visa, também, reduzir de forma drástica os dispêndios do Estado com energia e manutenção, aumentando ainda o conforto dos funcionários e do público atendido em suas dependências.

Por outro lado, o Governo do Distrito Federal tem um papel importante a cumprir na defesa dos direitos do cidadão e de liderança e modelo de comportamento social, estabelecendo mudanças nos padrões de consumo de bens e serviços, visando a sustentabilidade do desenvolvimento e a manutenção do equilíbrio ambiental.

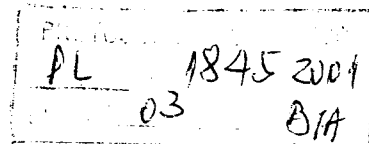
Vale ainda ressaltar, que o Estado como consumidor diferenciado que é, pelo volume de suas compras e de contratação de serviços, tem a responsabilidade perante toda a sociedade, de nortear os rumos do mercado, exigindo do mesmo qualidade dos produtos e dos serviços prestados.

Em média o setor público responde por cerca de 9% do consumo total de energia elétrica, sendo que a iluminação representa, no mínimo, 40% deste valor nos prédios públicos. Nestes índices estão contempladas perdas relativas aos desperdícios de energia elétrica e à própria ineficiência do sistema, o que agregado aos dos outros setores de consumo, acarreta a necessidade de investimentos visando o aumento de geração de energia.

Tendo em vista que a redução de desperdícios e o aumento da eficiência energética são fatores preponderantes para minimizar estes investimentos, que a meta de todos os setores econômicos é incrementar a competitividade e como mais de 60% dos gases causadores do efeito estufa são provenientes da geração e do uso da energia, a iniciativa deste decreto se reveste da maior oportunidade e importância.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL



No aspecto da contaminação ambiental, estimativas realizadas pela ABILUX - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação indicam que o total de mercúrio contido em lâmpadas consumidas anualmente no Brasil, é da ordem de uma tonelada. No Distrito Federal é considerável o consumo de lâmpadas fluorescentes, o que significa um considerável aporte daquele metal pesado vai contaminar áreas onde é feita a disposição final.

O vapor de mercúrio contido em lâmpadas, uma vez entrando na atmosfera é transportado pelo ar, sendo depositado no solo e na água, podendo se transformar em um composto orgânico chamado metilmercúrio, muito mais tóxico.

No ser humano, a intoxicação aguda por mercúrio, se evidencia por irritação pulmonar, tremor das mãos e pálpebras, alteração de equilíbrio, perda da memória e demência. Na intoxicação crônica predominam sintomas digestivos e nervosos, tais como transtornos digestivos leves, em especial, perda do apetite, tremor intermitente e reações psicológicas de intensidade variável.

Nas instalações elétricas devem ser utilizados cabos e fios de alta eficiência e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC), já disponíveis no mercado, propiciando diminuição do consumo de eletricidade e redução no uso de contaminantes ambientais (chumbo e PVC)

No caso do PVC, sua queima provoca a formação de dioxina, substância extremamente tóxica ao ser humano. O chumbo, como no caso do mercúrio, quando realizada a disposição final em lixões e aterros sanitários pode, através do ar e da água da chuva provocar contaminação em seres humanos. O ingresso do chumbo no organismo humano, se faz principalmente pelas vias respiratórias e digestiva, interferindo com a função celular normal e com vários processos fisiológicos. Ele produz efeitos nocivos nos pulmões, ossos, órgãos reprodutivos e sistema nervoso, além de alterações neurológicas e redução do coeficiente intelectual em crianças. Estas, por razões neurológicas, metabólicas e comportamentais se tornam até mais vulneráveis aos efeitos do chumbo do que os adultos.

Sinalizar o mercado, para a comercialização de produtos que evitem ou minimizem a utilização de contaminantes ambientais é uma medida preventiva que pode eliminar dispêndios futuros na recuperação de áreas degradadas. Estudos realizados nos Estados Unidos, pela EPA, estimam um custo médio de US\$ 431.000 para a recuperação de um local contaminado.

*pm*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1845/2001
Fis. n.º 04 BPA

A somatória dos ganhos econômicos e ambientais atende princípios da AGENDA 21 da qual o Brasil é signatário e sinaliza o pioneirismo do povo paulista na implantação deste compromisso internacional.

Assim, considerando que:

- o Governo do Distrito Federal tem um papel importante a cumprir na defesa dos direitos do consumidor, na condição de grande consumidor e liderança e modelo de comportamento para a sociedade;
- a tecnologia para a produção de lâmpadas de alta eficiência e reduzido teor de mercúrio já está disponível no mercado e já vem sendo utilizada por diversas empresas estabelecidas no Brasil;
- o investimento inicial realizado na aquisição desta tecnologia, se paga através da economia obtida na conta de fornecimento de energia elétrica, pela redução do consumo, aumento da eficiência e redução de desperdícios;
- além dos benefícios citados esta tecnologia permite ainda a melhoria das condições de trabalho nas instalações, através do aumento do conforto visual, proporcionando aumento de produtividade; e
- o Governo do Distrito Federal como importante usuário de lâmpadas e sistemas de iluminação em suas instalações, pode através de procedimentos de licitação e de práticas de manutenção e reparo de sistemas de iluminação, utilizar lâmpadas de maior eficiência, com baixo teor de mercúrio, aumentando a qualidade no uso da energia, reduzindo custos e desperdícios, além de proporcionar melhoria da qualidade ambiental;

solicitamos o empenho dos nobres Parlamentares desta Casa no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**